

IRENE RODRIGUES DE OLIVEIRA FRASSATO,
Vereadora abaixo assinado, usando as atribuições
que lhe são conferidas por Lei, apresenta à judiciosa
apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o
presente

PROJETO DE LEI Nº. 49/2010

**SÚMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 1268, DE
25 DE SETEMBRO DE 2007, PARA
ESTABELECEER NORMAS PARA A COLETA DE
LIXO URBANO.**

Artigo 1º - A seção II, do Capítulo II, do Título “da Higiene dos Terrenos e Edifícios em Geral”, da Lei Municipal n.º 1268 de 25 de setembro de 2007, passa a vigorar acrescidos dos artigos 8º A e 8º B nos seguintes termos:

Artigo 8º A - O lixo doméstico deverá ser armazenado em local apropriado, devidamente embalados em sacos plásticos, nos dias programados para serem recolhidos pelo sistema de coleta de lixo urbano.

§ 1º - Entende-se como locais apropriados os passeios públicos defronte aos imóveis atendidos pelo sistema de coleta de lixo urbano.

§ 2º - No caso das estradas que são atendidas pelo sistema de coleta de lixo urbano, o lixo deverá ser acondicionado em sacos plásticos apropriados e depositado em lixeiras próprias, que deverão estar instaladas no recuo fora do acostamento.

§ 3º - Fica proibido o uso de latões, baldes, caixotes, tambores ou qualquer outro recipiente móvel similar, para armazenagem de lixo doméstico em locais públicos.

Artigo 8º B - O descumprimento do disposto nesta lei implicará em sanções a serem aplicadas pelo Município da seguinte forma:

I – advertência formal;

II – havendo reincidência, multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2010.

IRENE RODRIGUES DE OLIVEIRA FRASSATO
VEREADORA

Apoiamento:

JUSTIFICATIVA

O coletor de lixo é o profissional responsável pela limpeza das ruas, praças, parques e vias públicas, dedicando-se pela higiene e recolhendo os detritos que as cidades produzem diariamente.

Esse profissional é muito importante dentro da sociedade, pois é o trabalho do coletor de lixo que faz com que não se acumule entulho nas ruas e nos bueiros, evitando enchentes e a proliferação de insetos e doenças.

Considerando ainda que a função dos coletores de lixo, por suas próprias peculiaridades, são demasiadamente estafantes e nocivas, além do mais, em dias de chuva, os latões, baldes, caixotes, tambores ou qualquer outro recipiente similar, que são utilizados para o armazenamento de lixo doméstico ficam cheios de água, causando muitos transtornos aos coletores, pois a água da chuva em contato com o lixo torna-se suja e mal cheirosa, e quando esse lixo é transportado até o caminhão, o mesmo torna-se muito pesado e por muitas vezes essa água escorre na roupa dos coletores, lhes causando mau cheiro e ainda aumentando os riscos de contaminações.

Por tais razões, e com o objetivo de amenizar as dificuldades impostas pela profissão, entendemos ser necessário a regulamentação através de lei municipal, sobre a armazenagem do lixo doméstico a ser coletado pelos garis.

**IRENE RODRIGUES DE OLIVEIRA FRASSATO
VEREADORA**